



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.486/2022

AUTORIZA DESDOBRO DE ÁREA URBANA.

O PREFEITO DE MARECHAL FLORIANO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o processo protocolado sob nº 4762/2019, 5040/2019, 6909/2021 e 4723/2022, requerido por NILO DA SILVA DONATO;

- **CONSIDERANDO** os processos protocolados sob nº 8158/2022 e 8159/2022, quanto às condicionantes ambientais e Cartório de Registro de Imóveis;

- **CONSIDERANDO** a presente área encontra-se em área urbana conforme Matrícula 3745 Ficha 001 Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** que a área atende o disposto na Lei Federal 6.766/79 e Lei Complementar Municipal 016/2019;

- **CONSIDERANDO** a Nota de Orientação emitida pelo Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Tabelionato de Protesto, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Marechal Floriano/ES;

- **CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município às Fls.294-297, ao qual remete os autos ao Gabinete do Prefeito para alteração da nomenclatura, de desmembramento para desdobro, concluindo ainda pelo aproveitamento dos atos praticados e emissão de novo Decreto;

- **CONSIDERANDO** que vigora na Administração Pública o Princípio da Autotutela, mormente quanto ao enunciado das Súmulas de nº 346 e nº 473, ambas do Supremo Tribunal Federal – STF, que permitem a Administração Pública declarar a nulidade e/ou revogar os seus próprios atos;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de uma área de terra, urbana e legitimada, situada atualmente na Rua Antenor dos Santos Braga, 254, Centro, Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, **83.510,04 m² (OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZ METROS E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS)**, de propriedade do Sr. Nilo da Silva Donato, confrontando-se, pela frente com a Rua Antenor dos Santos Braga, pelos fundos com Felipe J. G. Moyses e Idelfonso M. Lovatti, pelo lado direito com Jeferson Ferreira Nunes e pelo lado esquerdo com Alfeu Gerardt, que está devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Marechal Floriano/ES, matriculada sob o nº 3745, ficha 01, em 22 de agosto de 2018, Cartório de Registro Geral de Imóveis de Marechal Floriano.

Art. 2º - A área desdobrada descrita no Art. 1º corresponde a 10 (dez) áreas/lotes, com as seguintes características:

DESCRIÇÃO		FRENTE (m)	FUNDOS (m)	LADO DIREITO (m)	LADO ESQUERDO (m)	ÁREA (m)
ÁREA 01	MEDIDA	(94,98 m) D- 22,56+10,45+61,9 7	20,89	(97,86m) 17,12+80,74	(34,06m) 25,09+6,78+2,19	627,62
	CONFRONTANTE	ACESSO EXISTENTE	ALFEU GERARDT	ALFEU GERARDT	ALFEU GERARDT, RUA ANTENOR DOS S. BRAGA	
ÁREA 02	MEDIDA	(120,33m) 8,65+9,09+19,52+ 5,30 +20,84+12,92+12, 09+ 7,64+1,39+3,00+1 9,89	(94,98m) 19,05+3,51+3, 23 +69,19	(87,21m) 25,09+12,67+12 ,67 +12,94+23,84	(123,85m) D-12,99+11,01+ 61,56+25,96+12,33	6.636,23
	CONFRONTANTE	RUA ANTENOR DOS S. BRAGA	ACESSO EXISTENTE	ÁREAS 03; 04; 05 E 06	ACESSO EXISTENTE	
ÁREA 03	MEDIDA	12,66	12,67	25,30	25,09	319,05
	CONFRONTANTE	RUA ANTENOR DOS S. BRAGA	ÁREA 02	ÁREA 04	ÁREA 02	
ÁREA 04	MEDIDA	(12,68m) 0,99+11,69	12,67	25,08	25,30	319,31
	CONFRONTANTE	RUA ANTENOR DOS S. BRAGA	ÁREA 02	ÁREA 05	ÁREA 03	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÁREA 05	MEDIDA	(13,14m) 5,96+6,36+0,82	12,94	23,76	25,08	319,72
	CONFRONTANTE	RUA ANTENOR DOS S. BRAGA	ÁREA 02	ÁREA 06	ÁREA 04	
ÁREA 06	MEDIDA	(356,04m) 67,77+25,08+26,9 4 + 9,47 + 45,89 + 36,80 + 10,00 + 3,49 + 60,79 + 13,70 + 8,51 + 23,84 + 23,76	8,87 m	(339,66m) 5,68 + 32,20 + 21,25 + 10,71 + 59,86 + 46,53 + 56,51 + 0,68 + 30,58 + 51,66 + 24,00	(429,82m) 153,91 + 98,71 + 33,37+ 143,83	43.213,05
	CONFRONTANTE	RUA ANTENOR DOS S. BRAGA	ÁREAS 07 E 08 ACESSO EXISTENTE	JEFERSON FERREIRA NUNES, MACHADO MAZZEI E PINHO ADVOG ADOS ASSOCIADOS	ÁREAS 02 E 05 ACESSO EXISTENTE	
ÁREA 07	MEDIDA	(106,11m) 6,30+15,63+84,18	(77,98m) 13,70+60,79+ 3,49	(67,96m) 3,63+4,84+59,4 9	48,68	3.964,34
	CONFRONTANTE	ACESSO EXISTENTE	ÁREA 06	ACESSO EXISTENTE	ACESSO EXISTENTE	
ÁREA 08	MEDIDA	57,42	36,80	48,80	(55,36m) 45,89+9,47	2.168,73
	CONFRONTANTE	ACESSO EXISTENTE	ÁREA 06	ACESSO EXISTENTE	ÁREA 06	
ÁREA 09	MEDIDA	(329,88m) 41,05 + 74,00 + 9,00 + 74,00 + 39,71 + 21,78 + 70,34	(222,95) 116,94 + 82,62+ 23,39	16,61	80,98	12.371,22
	CONFRONTANTE	ACESSO EXISTENTE	IDELFONSO MURILO LOVATTI E MACHADO MAZZEI E PINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	MACHADO MAZZEI E PINHO ADVOGADOS ASSOCIADOS	ACESSO EXISTENTE	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÁREA 10	MEDIDA	(171,05m) 28,23+27,81+31,0 3+ 45,00+38,98	(180,91m) 55,25+34,95+ 10,32+80,39	77,08	N/A	6.236,28
	CONFRONTANTE	ACESSO EXISTENTE	ALFEU GERARDT E IDELFONSO MURILO LOVATTI	ACESSO EXISTENTE	N/A	

Art. 3º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, “*in verbis*”.

Art. 1204 – Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.
[...]

XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.

XII – a subdivisão de terreno situado em zona urbanizada, mesmo que haja modificação no sistema viário oficial ou implique em abertura de rua, desde que aprovada pelo município e seja apresentado o projeto de subdivisão ao Registro de Imóveis acompanhado de declaração de se tratar de imóvel urbanizado e com expressa dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos.

Art. 4º - Integram ao presente desdobro as vias públicas existentes de responsabilidade exclusiva da municipalidade.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário em especial Decreto nº 11.391/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il: gabinete.marechalfloriano@gmail.com